



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 02/2021
PA Nº 4968/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 02/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA ELEVADORES HEXCEL LTDA EPP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES HEXCEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.599.628/0001-09, sediada na Diogo Mória, 868. CEP: 66.055-170. Belém/PA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª **DULCELINA SANTOS CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, empresária, e o Sr. **DINILSON JOSE CONCEIÇÃO SANTOS**, brasileiro, solteiro, técnico de segurança do trabalho, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **4968/2020**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1.1 A Prorrogação de vigência do contrato nº 02/2021, que tem por objeto os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de peças, insumos e componentes originais novos ou similares, desde que recomendados pelo fabricante, para 03 (três) equipamentos da marca ThyssenKrupp, instalados no Fórum Trabalhista "Astolfo Serra", em São Luís-MA;

1.1.2 A Alteração do endereço da empresa matriz e

1.1.3 A Inclusão de disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo o endereço da **CONTRATADA ELEVADORES HEXCEL LTDA**, sediada na Rua Diogo Mória, 868. CEP: 66.055-170. Belém/PA, fica alterado para sua nova sede na Travessa Curuzú, nº 767, Pedreira, CEP: 66.085-110, Belém/PA.

1

1º Aditivo ao CT nº 02/2020



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DE REAJUSTE

4.1. Fica assegurada à CONTRATADA a análise de reajuste/repactuação, conforme originalmente estabelecido na cláusula contratual sexta e solicitado pela empresa conforme doc. 73 dos autos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITIVO

5.1. A despesa com o presente aditivo correrá à conta do Programa nº 168170- Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Fonte 0100000000, 0150000000, 0127000000, Elemento de Despesa 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, 16 -Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, exercício 2022.

5.2. O valor estimado do presente aditivo para o período compreendido de 01/02/2022 a 31/01/2022 é de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A CONTRATADA, por si e por meio de seus colaboradores diretos e indiretos, no caso, empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados e congêneres, compromete-se a atuar no presente Contrato de acordo com a Constituição Federal, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Resolução Administrativa TRT16 nº 144/2021 (Política de Privacidade de Dados Pessoais do TRT16) e demais diplomas, princípios e disposições legais correlacionadas ao tema proteção de dados.

6.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá:

6.2.1. Tratar os Dados Pessoais a que tiver acesso sob a estrita observância da legislação vigente, instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas e finalidade deste Contrato;

6.2.2. Manter os Dados Pessoais confidenciais e sua utilização restrita à prestação de serviços estabelecida com a CONTRATANTE. Os dados tratados em razão deste Contrato não poderão ser revelados ou transferidos a terceiros, salvo mediante expressa autorização da CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para que esta possa adotar as medidas que entender necessárias;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

6.2.3. Na hipótese da CONTRATADA ficar impossibilitada de assegurar a proteção dos dados informados pela CONTRATANTE ou ocorrendo qualquer incidente de segurança, ainda que de forma apenas suspeita, deverá imediatamente ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do evento, relatar formalmente o fato à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato firmado sem qualquer ônus, multa ou encargo, além de adotar outras providências que entender pertinentes, caso confirmada a ocorrência;

6.2.4 Diligenciar quanto ao uso de medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e capazes de assegurar a confidencialidade e integridade de todos os arquivos e banco de dados pessoais disponibilizados pelo TRT16 e mantidos na empresa, para a execução do objeto contratual, visando garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, alteração, divulgação ou perda acidental ou indevida.

6.2.5 Compromete-se a eliminar os Dados Pessoais fornecidos após o término do seu tratamento ou ao fim da vigência do contrato firmado, o que ocorrer primeiro, consoante determina a legislação de regência da matéria.

6.3 O Contrato não envolve o tratamento de dados sensíveis (Lei n. 13.709/2018, art. 11).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este termo aditivo.

7.2 E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente, pelas partes e por duas testemunhas.

São Luís, janeiro de 2022.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”

PRESIDENTE DO TRIBUNAL

DULCELINA SANTOS
CONCEICAO:312468
26704

Assinado de forma digital por
DULCELINA SANTOS
CONCEICAO:31246826704
Dados: 2022.01.31 11:24:07
-03'00'

DULCELINA SANTOS CONCEIÇÃO
ELEVADORES HEXCEL LTDA EPP



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

DINILSON JOSE CONCEICAO
SANTOS:70820686549

Assinado de forma digital por
DINILSON JOSE CONCEICAO
SANTOS:70820686549
Dados: 2022.01.31 11:33:59 -03'00'

DINILSON JOSÉ CONCEIÇÃO SANTOS
ELEVADORES HEXCEL LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1. NOME

Documento de Identificação:

HUGO SANTOS
CONCEICAO:24834111857

Assinado de forma digital por HUGO
SANTOS CONCEICAO:24834111857
Dados: 2022.01.31 11:38:55 -03'00'

2. NOME

Documento de Identificação:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 27/01/2022 14:54:20 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1487AD5EE8.6B05F1ED3D.E46BD0965A.6B8FDBB3DF